



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 4477 / 2022

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei inclui as letras “E” e “F” nas Referências e a descrição das atribuições da classe do item Identificação do cargo de Farmacêutico, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 038 /22.**

**Inclui as letras “E” e “F” nas Referências e a descrição das atribuições da classe do item Identificação do cargo de Farmacêutico, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.**

**Art. 1º** Ficam incluídas as letras “E” e “F” nas Referências e a descrição das atribuições da classe do item Identificação do cargo de Farmacêutico, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, conforme Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
“ANEXO I

.....

CLASSE: FARMACÊUTICO

GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: ES-1.20.NS
- b) Referências: A, B, C, D, E, F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, de alimentos, banco de sangue, biologia molecular, toxicologia, bioquímica, imunologia, hormônios, hematologia e hemostasia, parasitologia, microbiologia, micologia, gestão e controle da qualidade total, gestão laboratorial; orientar sobre o uso de produtos e prover serviços e procedimentos farmacêuticos; participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência farmacêutica; realizar atendimento a pacientes; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos; executar ou supervisionar trabalhos de assistência farmacêutica nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

b) Descrição Analítica: manipular drogas de várias espécies, rádioisótopos e imunobiológicos; produzir insumos e matérias-primas; gerar fórmula padrão de produto e embalagem; estabelecer prazo de validade do produto; especificar condições de armazenamento; gerar método de análise e procedimentos de produção e embalagem; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter, sob custódia, drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas, efetuar análises clínicas e correlatos nos níveis operacional, tático e gerencial; informar e orientar pacientes a respeito de preparação de coleta de material biológico; coletar material biológico; analisar, interpretar e liberar exames laboratoriais; realizar controle de qualidade interno e externo; realizar gestão de qualidade; aquisição, armazenamento e gestão dos insumos laboratoriais; discutir com equipe de saúde exames ofertados ao município; ter responsabilidade técnica de laboratórios e postos de coleta; atuar em conjunto com demais entes municipais; participar de validações de insumos e equipamentos laboratoriais; participar de comissões pertinentes a função; prestar serviços em hospitais, unidades de saúde e ambulatórios; ministrar cursos e capacitações e palestras para equipes laboratoriais e farmacêuticas e demais interessadas de acordo com a Assistência Laboratorial e Farmacêutica, participar de reuniões farmacêuticas, cursos e palestras; participar de reuniões de colegiado; supervisionar e orientar os trabalhos dos estagiários e responsabilizar-se e gerenciar equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; efetuar demais serviços e procedimentos farmacêuticos, tais como: rastreamento em saúde, educação em saúde, dispensação, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, gestão da condição de saúde, acompanhamento farmacoterapêutico, verificação de parâmetros clínicos, solicitação de exames laboratoriais, serviço de vacinação, consulta farmacêutica; avaliar e efetuar pedidos de medicamentos; garantir acesso ao cuidado farmacêutico dos grupos e linhas de cuidado prioritários definidos pela Assistência Farmacêutica; fiscalizar contratos de prestação de serviços efetuados no âmbito da assistência farmacêutica; elaborar, acompanhar e executar aquisições de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica; analisar e controlar estoques e efetuar remanejamentos de materiais e medicamentos da assistência farmacêutica; proceder a gestão logística dos medicamentos e insumos da assistência farmacêutica; realizar inventários de estoques; garantir o acesso ordenado, respeitando os critérios clínicos e as necessidades dos pacientes; planejar, regular, autorizar, processar e efetuar programação orçamentária de atividades relacionadas à assistência farmacêutica, executar tarefas afins, proceder a realização de pareceres técnicos judiciais e os relacionados à inclusão de medicamentos nas listas municipais, demais atividades editadas no respectivo regulamento da profissão.

.....”

## JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a alteração das atribuições, a descrição sintética e analítica, dos cargos de provimento efetivo da classe de cargos de Farmacêutico, que passarão a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante na letra "a", do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município.

Aproveito a oportunidade para promover a alteração no item identificação, em relação à inclusão das referências E e F, uma vez que a Lei do Plano de Carreiras, teve inclusão dessas referências no art. 29 da referida Lei.

A atualização das atribuições do referido cargo atenderá às necessidades da Assistência Farmacêutica, que teve sua Política Municipal aprovada em 2018, definindo que para garantir a Assistência Farmacêutica integral os farmacêuticos precisam realizar novas atividades, que precisam ser inseridas no Plano de Carreiras, que é bastante defasado.

Além disso, o projeto procura ampliar a assistência farmacêutica no Município e, desta forma, atender às demandas da Política Nacional de Saúde e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e servirá como um norte para ações que envolvam acesso aos medicamentos e cuidado farmacêutico e terá como principal inovação a disponibilidade dos serviços do profissional farmacêutico à população de Porto Alegre, visando dar mais acesso aos medicamentos de uma maneira racional e segura.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as razões técnicas e políticas que justificam o texto do Projeto de Lei, que ora se submete à apreciação desta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/11/2022, às 17:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21314427** e o código CRC **951118CF**.



---

20.0.000087911-9

21314427v2